



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 207/2023

Projeto de Decreto Legislativo n.º 08/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Dispõe sobre a comemoração anual do "Dia dos profissionais da Saúde".

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo, que dispõe sobre a comemoração anual do Dia dos profissionais da saúde.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, fará realizar anualmente, uma sessão solene no mês de abril, em comemoração ao dia.

Serão homenageados profissionais da saúde que trabalhem em todo setor de saúde do município, inclusive em cargos de direção, abrangendo as esferas pública ou privada e que tenham prestado relevantes serviços à população de Pindamonhangaba.

A sessão solene será realizada anualmente, sempre na primeira semana do mês de abril, preferencialmente no dia 07 (sete), data a qual se comemora o Dia Mundial dos Profissionais da Saúde.

Serão agraciados 2 (dois) profissionais da Saúde de cada unidade de saúde ou órgão, que receberão uma placa de homenagem.

Serão agraciados, profissionais das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs; do Pronto Socorro Municipal; da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba; da Atenção Básica da Saúde; da Farmácia Municipal; do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas; da Fisioterapia; da Vigilância Sanitária; do Laboratório Municipal; do CEM – Centro de Especialidades Médicas; do Ambulatório da Saúde Mental; profissionais do SAMU e do Corpo de Bombeiros.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Os nomes serão encaminhados pela Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba. O Comandante do Corpo de Bombeiros de Pindamonhangaba fará a indicação dos profissionais da corporação que serão homenageados.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O Regimento Interno, em seu o artigo 196, prevê o decreto legislativo como a espécie legislativa para a concessão de homenagens de competência da Câmara de Vereadores.

Art.196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, entre outras:

I. concessão de licença ao prefeito;

II. cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;

III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV. concessão de honraria ou homenagem.

§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Importante observar, que a Lei Municipal nº 6.382/2020 veda homenagens a pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por diversos crimes previstos na lei:

LEI Nº 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus-tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos de qualquer tipo de honraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.
Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a
denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos
municipais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, às pessoas
que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou
proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela
prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher,
exploração do trabalho escravo, tortura, maus-tratos aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às
disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2020.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

